



Terça-feira, 13 de Agosto de 2026

I Série – N.º 153

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 845,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 297/26 5927

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Equipamentos e Insumos Agrícolas, destinados às Campanhas Agrícolas 2026/2027 e 2027/2028, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 298/26 5929

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços para a Cobertura e Logística dos Jogos Nacionais Escolares 2026, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 299/26 5930

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização das Empreitadas de Execução da Captação Radial para a Localidade de Camucuo, Reforço e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do Virei, na Província do Namibe, e das Obras Públicas de Reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água de Cuvango e Chipindo, na Província da Huíla, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 300/26 5931

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição da Plataforma de Identidade Digital e Assinaturas Electrónicas, e delega competência ao Director-Geral do Instituto de Modernização Administrativa, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 301/26 5933

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Execução de Obras Marítimas de Protecção Costeira, numa extensão de 8,0 Km, na Província do Cuanza Sul, e Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 235/23, de 6 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 302/26 5935

Autoriza a celebração do Acordo entre a República de Angola, representada pelo Ministério do Planeamento, e o Mecanismo Africano de Apoio Jurídico — ALSF, para a Assistência e Consultoria aos Estudos de Viabilidade do Ponto de Vista Jurídico e Técnico, contemplando a Subvenção Unilateral no valor de USD 200 000,00, em benefício de Angola, e delega competência ao Ministro do Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para proceder à assinatura do Acordo e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 303/26 5936

Autoriza a Adenda ao Contrato para a Construção de Redes Inteligentes nas Redes de Distribuição dos Municípios de Cacuaco, Talatona e Belas, na Província de Luanda, e dos Municípios de Bom Jesus, Catete e Sequele, na Província do Icolo e Bengo, para a Alteração da Moeda de Euros para a Renminbi, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para assinar a Adenda ao referido Contrato, com a empresa Hac Smart Technologies Co., Limited.

Despacho Presidencial n.º 304/26 5938

Autoriza, por via de Adenda, a revisão do valor do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão da Construção do Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul, e delega competência ao Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 305/26 5939

Autoriza a título excepcional a promoção e o ingresso de 89 pessoas no quadro de pessoal das carreiras dos regimes geral e especial do Ministério das Relações Exteriores, dos seus órgãos superintendidos, bem como a regularização do pessoal contratado que se encontre em exercício efectivo de funções e preencha os requisitos legalmente exigidos, e delega competência ao Ministro das Relações Exteriores, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 306/26 5940

Cria a Comissão Nacional de Coordenação da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 297/26

de 13 de Agosto

Considerando que o Executivo Angolano, no cumprimento da sua tarefa fundamental de efectuar investimentos estratégicos, massivos e permanentes na economia primária e secundária e noutros sectores estruturantes para o desenvolvimento auto-sustentável, tem realizado acções estruturantes de preparação das Campanhas Agrícolas 2026/2027 e 2027/2028 voltadas para a dinamização do sector produtivo rural, a agricultura de precisão, promoção da segurança alimentar e o abastecimento interno;

Tendo em conta que apoiar a agricultura familiar, a extensão agrícola e o desenvolvimento rural, constituem prioridades do Executivo Angolano, inscritas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2023/2027, no âmbito do Programa de Fomento da Produção Agro-Pecuária, visando aumentar o acesso das populações aos insumos agrícolas, bem como a sua auto-suficiência;

Havendo a necessidade de aquisição de equipamentos, insumos agrícolas e serviços complementares destinados às Campanhas Agrícolas 2026/2027 e 2027/2028;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 18 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa no valor de € 54 390 000,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil euros) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Equipamentos e Insumos Agrícolas destinados às Campanhas Agrícolas 2026/2027 e 2027/2028.

2. Ao Ministro da Agricultura e Florestas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0473-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 298/26

de 13 de Agosto

Considerando que a realização dos Jogos Nacionais Escolares promove a prática desportiva entre os jovens, fomenta a integração social e o desenvolvimento de hábitos saudáveis, bem como constitui um espaço privilegiado para a identificação e formação de talentos desportivos, incentivando simultaneamente valores fundamentais como a disciplina, a perseverança, o espírito de equipa e o *fair-play*;

Tendo em conta que está agendada para o ano de 2026 a realização dos Jogos Nacionais Escolares, sob a coordenação do Ministério da Educação;

Havendo a necessidade de se assegurar a logística capaz de sustentar as actividades dos Jogos Nacionais Escolares;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 18 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa no valor de Kz: 2 312 500 000,00 (dois mil, trezentos e doze milhões e quinhentos mil Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços para a Cobertura e Logística dos Jogos Nacionais Escolares 2026.

2. À Ministra da Educação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 299/26

de 13 de Agosto

Havendo a necessidade de se adquirir os serviços de fiscalização das empreitadas de execução da captação radial para a Localidade de Camucuio, reforço e expansão do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do Virei, na Província do Namibe, e das obras públicas de reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água de Cuvango e Chipindo, na Província da Huíla;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º e 33.º, o n.º 1 do artigo 36.º, o artigo 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como com o n.º 18 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de € 1 497 834,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros), incluído o IVA e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização das Empreitadas de Execução da Captação Radial para a Localidade de Camucuio, Reforço e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do Virei, na Província do Namibe, e das Obras Públicas de Reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água de Cuvango e Chipindo, na Província da Huíla.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

3. É autorizada a inscrição do Projecto no Orçamento Geral do Estado de 2026.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 300/26

de 13 de Agosto

Considerando que a modernização da Administração Pública e a consolidação do Governo Digital constituem prioridades estratégicas do Executivo Angolano, orientadas para a simplificação dos serviços públicos, a redução da burocracia, o aumento da eficiência administrativa e a melhoria da relação entre o Estado, os cidadãos e as empresas, e que a Agenda de Transição Digital da Administração Pública, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 178/24, de 31 de Julho, elege a identidade digital e a assinatura electrónica como serviços de confiança essenciais à prestação não presencial de serviços públicos, à desmaterialização dos actos administrativos e à transformação digital do Estado;

Considerando que o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola e o Banco Mundial, autorizado pelo Despacho Presidencial n.º 203/24, de 3 de Setembro, assegura os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto de Aceleração Digital de Angola (PADA), no âmbito do qual se enquadra a presente iniciativa, e que a Infra-Estrutura Digital Pública, cuja realização da despesa foi autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 38/26, de 3 de Fevereiro, constitui a base tecnológica crítica para alojar, operar e disponibilizar serviços digitais transversais, interoperáveis e seguros do Estado;

Havendo a necessidade de se implementar uma Plataforma Nacional de Identidade Digital e Assinaturas Electrónicas, dimensionada para até 30 milhões de identidades digitais, com elevados padrões de soberania digital, protecção criptográfica, custódia segura das chaves digitais do Estado e capacidade de evolução para algoritmos resistentes à computação quântica, destinada a permitir que cidadãos, empresas e agentes públicos possam identificar-se, autenticar-se e assinar documentos em ambiente digital, com segurança, rastreabilidade e valor jurídico, permitindo aos cidadãos aceder aos serviços públicos com uma única credencial digital e praticar actos administrativos sem papel, sem deslocações e sem filas, e às empresas celebrar contratos digitais, verificar electronicamente a identidade dos seus clientes, reduzir custos operacionais e contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e para o desenvolvimento da economia digital;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, o n.º 1 do artigo 42.º, o artigo 44.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 19 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa no valor global de USD 28 000 000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição da Plataforma de Identidade Digital e Assinaturas Electrónicas.

2. Ao Director-Geral do Instituto de Modernização Administrativa é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 301/26

de 13 de Agosto

Considerando que, por Despacho Presidencial n.º 235/23, de 5 de Outubro, foi autorizada a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Execução de Obras Marítimas de Protecção Costeira, numa extensão de 8,0 km, na Província do Cuanza Sul;

Tendo em conta que, passados mais de 2 anos, os pressupostos da contratação emergencial foram ultrapassados, mantendo-se, contudo, a necessidade de executar a referida Empreitada, de modo a conter e estabilizar o processo erosivo daquela orla costeira;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 18 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Execução de Obras Marítimas de Protecção Costeira, numa extensão de 8,0 km, na Província do Cuanza Sul, no valor de USD 259 960 000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Execução de Obras Marítimas de Protecção Costeira, numa extensão de 8,0 km, na Província do Cuanza Sul, no valor de Kz: 6 633 000 000,00 (seis mil, seiscentos e trinta e três milhões de Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. É revogado o Despacho Presidencial n.º 235/23, de 6 de Outubro.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-I-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 302/26

de 13 de Agosto

Considerando que a African Legal Support Facility (ALSF) é uma organização internacional filiada ao Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), dedicada a fornecer assistência técnica e jurídica aos países membros em transacções comerciais e financeiras complexas;

Tendo em conta que Angola, enquanto membro do Banco Africano de Desenvolvimento, colabora com a African Legal Support Facility (ALSF) para a prestação de serviços de assessoria para a revisão do quadro jurídico e regulamentar aplicável às Parcerias Público-Privadas «PPP» no País;

Havendo a necessidade de proceder-se à assinatura do acordo com a African Legal Support Facility (ALSF), no âmbito da assessoria para a revisão do quadro jurídico e regulamentar aplicável às Parcerias Público-Privadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a celebração do Acordo entre a República de Angola, representada pelo Ministério do Planeamento, e o Mecanismo Africano de Apoio Jurídico (ALSF), para a Assistência e Consultoria aos Estudos de Viabilidade do Ponto de Vista Jurídico e Técnico, contemplando a Subvenção Unilateral no valor de USD 200 000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em benefício de Angola.

2. Ao Ministro do Planeamento é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para proceder à assinatura do Acordo e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 303/26

de 13 de Agosto

Considerando que, por força do Despacho Presidencial n.º 125/25, de 8 de Maio, foi autorizado e celebrado o Contrato para a Construção de Redes Inteligentes nas Redes de Distribuição dos Municípios de Cacuaco, Talatona e Belas, na Província de Luanda, e dos Municípios do Bom Jesus, Catete e Sequele, na Província do Icolo e Bengo, que contempla a construção de uma rede óptica unificada de transmissão que ligará as redes de transporte e distribuição, e instalações complementares de automação da distribuição, monitorização das linhas de transmissão e um sistema de comunicação multimédia (eLTE) para as subestações, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas (MINEA), no acto representado pela Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade, E.P. (ENDE-E.P.), e a empresa Hac Smart Technologies Co., Limited, no valor global em Kwanzas equivalente a € 110 813 127,86 (cento e dez milhões, oitocentos e treze mil, cento e vinte e sete euros e oitenta e seis cêntimos);

Considerando que a empresa Hac Smart Technologies Co., Limited solicitou a conversão do valor do Contrato de Euros para Renminbi, sendo esta alteração de extrema importância para viabilizar e acelerar o fecho financeiro do Projecto, fundamentando-se nos factores estratégicos e financeiros seguintes: optimização da taxa de juro, estabilidade financeira, aprovação prévia do Ministério das Finanças e prioridade na aprovação do crédito;

Considerando que as partes chegaram a acordo quanto à alteração da moeda do Contrato, tendo em conta que o financiador do Projecto, o Banco da China oferece condições de financiamento substancialmente mais vantajosas para operações em Renminbi, sendo que, para o Governo Chinês, os projectos financiados em Renminbi gozam de um nível de prioridade mais elevado, o que resulta numa maior celeridade na aprovação final do crédito e no subsequente desembolso dos fundos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a Adenda ao Contrato para a Construção de Redes Inteligentes nas Redes de Distribuição dos Municípios de Cacuaco, Talatona e Belas, na Província de Luanda, e dos Municípios de Bom Jesus, Catete e Sequele, na Província do Icolo e Bengo, para a alteração da moeda de Euros para Renminbi.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para assinar a Adenda ao Contrato acima referida, com a empresa Hac Smart Technologies Co., Limited.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 304/26 de 13 de Agosto

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul enfrenta desafios significativos nas suas infra-estruturas, tais como a falta de salas de aulas, laboratórios, bibliotecas e espaços de convivência adequados, impactando negativamente à qualidade do ensino e a formação de profissionais qualificados;

Considerando que, na sequência da retoma dos trabalhos e da evolução da empreitada, se verificou igualmente a necessidade de execução de trabalhos complementares não previstos no Contrato, mas tecnicamente indispensáveis para assegurar a boa execução da obra, a sua funcionalidade e conformidade com o projecto e as exigências técnicas aplicáveis, torna-se necessário proceder à Revisão do Preço Contratual, bem como à celebração da competente Adenda ao Contrato, contemplando a execução dos trabalhos a mais e o correspondente ajustamento do valor contratual;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º, 40.º, 199.º e 203.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada, por via de Adenda, a revisão do valor do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão da Construção do Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul, no valor de Kz: 7 225 934 113,37 (sete mil, duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e treze Kwanzas e trinta e sete cêntimos), incluído o IVA.

2. Ao Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da Adenda de Revisão do Valor do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-F-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 305/26

de 13 de Agosto

Havendo a necessidade de se garantir o normal funcionamento dos órgãos e serviços do Departamento Ministerial responsável pelas Relações Exteriores e dos seus órgãos superintendidos, mediante o reforço, a valorização e a regularização dos seus recursos humanos;

Considerando a necessidade de suprir o défice de efectivos existente, resultante, designadamente, da cessação de vínculos jurídico-laborais por aposentação, falecimento, mobilidade interinstitucional e outros factores de natureza estrutural, com impacto directo na capacidade operacional do Ministério das Relações Exteriores e na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas no domínio da política externa do Estado;

Tendo em conta que o Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027 consagra como prioridade estratégica o reforço do papel de Angola no contexto internacional, a projecção externa do Estado e a promoção dos interesses nacionais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada, a título excepcional, a promoção e o ingresso de 89 (oitenta e nove) pessoas no quadro de pessoal das carreiras dos regimes geral e especial do Ministério das Relações Exteriores, dos seus órgãos superintendidos, bem como a regularização do pessoal contratado que se encontre em exercício efectivo de funções e preencha os requisitos legalmente exigidos.

2. Ao Ministro das Relações Exteriores é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar necessários à efectivação do disposto no ponto anterior, incluindo a assinatura dos despachos de ingresso e de promoção.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-G-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 306/26

de 13 de Agosto

Reconhecendo que o crime organizado transnacional constitui uma ameaça grave à segurança nacional, à ordem pública, à estabilidade social e ao desenvolvimento económico e sustentável do País;

Considerando que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e os seus três Protocolos adicionais representam instrumentos jurídicos internacionais de carácter vinculativo, essenciais para o fortalecimento da cooperação internacional, a prevenção, a investigação e a repressão das formas mais graves de criminalidade transnacional;

Tendo em conta que, nos termos da Constituição da República de Angola, o Estado se vincula ao cumprimento dos compromissos assumidos no plano internacional, assegurando a adopção de medidas legislativas, institucionais e operacionais necessárias à sua efectiva observância;

Considerando a importância de prover o País de uma estrutura nacional de coordenação multisectorial, com competência para coordenar, acompanhar e avaliar as acções destinadas à execução das obrigações decorrentes da UNTOC e dos seus Protocolos adicionais, incluindo os mecanismos de revisão da sua aplicação, a representação do Estado Angolano nos fóruns internacionais relacionados, bem como a cooperação com organismos internacionais e Estados parceiros;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 56.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Nacional de Coordenação da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República, e dela fazem parte as entidades seguintes:

- a) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos — Coordenador-Adjunto;
- b) Representante do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- c) Representante da Procuradoria-Geral da República;
- d) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- e) Ministro do Interior;
- f) Ministro das Relações Exteriores;
- g) Ministra das Finanças;
- h) Ministro da Administração do Território;
- i) Ministro da Agricultura e Florestas;

- j) Ministra das Pescas e Recursos Marinhos;
- k) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- l) Ministro dos Transportes;
- m) Ministra do Ambiente;
- n) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- o) Chefe do Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- p) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional;
- q) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
- r) Chefe do Serviço de Inteligência Externa;
- s) Chefe do Serviço de Inteligência e Segurança Militar;
- t) Directora-Geral da Unidade de Informação Financeira.

2. A Comissão ora criada tem, entre outras, as competências seguintes:

- a) Assegurar a coordenação, supervisão e monitoramento integrados da implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e dos respectivos Protocolos adicionais em território nacional;
- b) Elaborar e propor ao Titular do Poder Executivo políticas públicas, estratégias nacionais, planos de acção e medidas legislativas destinadas à prevenção, investigação e repressão do crime organizado transnacional e infracções conexas;
- c) Promover a harmonização e adequação do ordenamento jurídico interno às obrigações internacionais decorrentes da Convenção e dos seus Protocolos adicionais, identificando lacunas e propondo alterações legislativas e regulamentares;
- d) Assegurar a articulação institucional e cooperação técnica e operacional entre os órgãos da Administração Pública, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e demais entidades competentes em matéria de prevenção e combate ao Crime Organizado Transnacional;
- e) Coordenar a preparação, elaboração e submissão dos relatórios nacionais no âmbito do mecanismo de revisão da Convenção, bem como responder aos questionários, avaliações e demais solicitações dos órgãos das Nações Unidas e de outras instâncias internacionais competentes;
- f) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actuação, bem como o cronograma de trabalho do grupo técnico e dos subgrupos temáticos;
- g) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado angolano no quadro da Convenção e dos seus Protocolos adicionais;
- h) Promover a cooperação internacional, bilateral, regional e multilateral, em matéria de prevenção e combate ao crime organizado transnacional, em estreita articulação com os órgãos de soberania competentes;

- i)* Fomentar a capacidade institucional e a formação especializada dos quadros das instituições nacionais com competências na matéria, garantindo a partilha de boas práticas e o fortalecimento da cooperação interinstitucional;
- j)* Incentivar a recolha, sistematização, análise e partilha de dados estatísticos, jurídicos e operacionais relevantes sobre o Crime Organizado Transnacional, assegurando a criação de mecanismos de informação integrados;
- k)* Desenvolver programas de sensibilização e educação pública sobre os riscos e impactos da criminalidade organizada transnacional, reforçando a cooperação e as parcerias com a sociedade civil nesta matéria.

3. A Comissão Nacional é coadjuvada por um Grupo Técnico, sob a coordenação do Secretário de Estado para a Justiça, integrando Secretários de Estado e representantes dos órgãos da presente Comissão, bem como pelos responsáveis das instituições seguintes:

- a)* Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal e Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção da Procuradoria-Geral da República;
- b)* Serviço de Migração e Estrangeiros;
- c)* Serviço de Investigação Criminal;
- d)* Polícia Nacional;
- e)* Serviço Penitenciário;
- f)* Autoridade Nacional para o Controlo de Armas e Desarmamento;
- g)* Instituto de Desenvolvimento Florestal;
- h)* Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação;
- i)* Instituto Nacional da Criança;
- j)* Instituto Nacional de Luta Contra as Drogas.

4. Sempre que se julgar necessário, os coordenadores da Comissão Nacional e do Grupo Técnico, podem convidar membros afectos a quaisquer órgãos e instituições públicas ou privadas, cuja participação nas tarefas da Comissão se mostre imprescindível à prossecução das suas atribuições.

5. Os trabalhos do Grupo Técnico são assegurados por um grupo de trabalho especializado, coordenado pelo ponto focal nacional da UNTOC e integrado pelos peritos nacionais com a estrutura seguinte:

- a)* Subgrupo de prevenção e combate à criminalidade organizada transnacional;
- b)* Subgrupo de prevenção e combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes;
- c)* Subgrupo de prevenção e combate ao tráfico ilícito de armas de fogo;
- d)* Subgrupo de prevenção e combate à criminalidade ambiental.

6. Cada Subgrupo é coordenado pelo órgão reitor competente na matéria e sob proposta do Grupo Técnico, integrado por especialistas designados pelos organismos com atribuições na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Comissão Nacional.

7. A Comissão Nacional de Coordenação da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos adicionais rege-se por um regulamento próprio, aprovado pelo Coordenador.

8. Tendo em conta a natureza e o âmbito da Comissão ora criada, o Ministério das Finanças deve alocar os recursos financeiros necessários, com vista a fazer face às despesas correntes relativas ao seu funcionamento, a serem aprovadas pelo Coordenador da Comissão.

9. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

10. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0474-H-PR)

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 680 805,93
A 1. ^a série	Kz: 868.202,93
A 2. ^a série	Kz: 453.054,51
A 3. ^a série	Kz: 359.547,23

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).